



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PROTOCOLO Gerência das Comissões Projeto de Lei Ordinária nº 5085/2026 DATA: 30/03/2026 HORA: 10h:45m

"Dispõe sobre diretrizes para a prevenção e enfrentamento da violência contra profissionais de saúde no ambiente de trabalho, no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 23, inciso II, alínea "g" e artigo 28, alínea "f", da Resolução nº 254/CMPV-91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a prevenção e o enfrentamento da Violência contra Profissionais de Saúde no Ambiente de Trabalho, no âmbito da Administração Pública do Município de Porto Velho, com a finalidade de prevenir, combater e reduzir a violência contra os profissionais de saúde no exercício de suas funções, promovendo ambientes de trabalho mais seguros e humanizados.

Art. 2º São Objetivos desta Lei:

- I – promover a proteção da integridade física e psicológica dos profissionais de saúde;
- II – incentivar a cultura de paz e respeito no ambiente de atendimento à população;
- III – contribuir para a melhoria das condições de trabalho nos serviços de saúde;
- IV – fomentar ações preventivas e educativas relacionadas ao tema.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, adotar medidas como:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



- I – realização de campanhas educativas e ações de conscientização;
- II – promoção de capacitações e orientações aos profissionais de saúde;
- III – estímulo à adoção de protocolos de prevenção e acolhimento em situações de violência;
- IV – incentivo à utilização de mecanismos de registro e monitoramento de ocorrências;
- V – articulação com órgãos e instituições públicas ou privadas para desenvolvimento de ações integradas.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei poderão ser executadas de forma integrada com políticas públicas já existentes, **vedada a criação de novas despesas obrigatórias sem a correspondente previsão orçamentária.**

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por recursos de emendas parlamentares, convênios e fundos de segurança pública e saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Março de 2026.

(assinado eletronicamente)
PEDRO GEOVAR RIBEIRO JÚNIOR
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho
Partido Progressista - PP

JUSTIFICATIVA

Rua Belém, Nº 139, Bairro Embratel
<https://www.portovelho.ro.leg.br/> - E-mail: gabinetepedrogeovar@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



A presente proposição tem por finalidade **estabelecer diretrizes de natureza orientadora** voltadas à formulação e ao fortalecimento de políticas públicas de prevenção e enfrentamento da violência contra profissionais de saúde no âmbito do Município de Porto Velho, diante do notório aumento de ocorrências dessa natureza no ambiente de trabalho.

A matéria insere-se na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, especialmente no que concerne à melhoria da prestação dos serviços públicos de saúde e à proteção de seus agentes.

Sob o prisma constitucional, a iniciativa encontra amparo nos princípios da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, da CF), da **eficiência administrativa** (art. 37, caput) e da **continuidade do serviço público**, além de dialogar diretamente com o dever estatal de assegurar condições adequadas de trabalho aos profissionais responsáveis pela execução de políticas públicas essenciais.

A proteção à integridade física e psíquica dos profissionais de saúde não constitui apenas medida de valorização funcional, mas verdadeiro **instrumento de garantia da qualidade e regularidade do serviço público**, refletindo diretamente na segurança do atendimento prestado à população.

Importa ressaltar que a presente proposição **não cria programa governamental estruturado, tampouco impõe obrigações administrativas específicas**, limitando-se à fixação de diretrizes gerais, de caráter programático e não vinculante, a serem observadas pelo Poder Executivo conforme critérios de **conveniência e oportunidade administrativa**.

Nesse contexto, a proposta também se inspira em modelos exitosos de atuação integrada na área de segurança cidadã, a exemplo do **Segurança Presente**, que se destacam pela articulação entre diferentes órgãos e pela atuação preventiva, demonstrando a viabilidade de estratégias



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



cooperativas voltadas à redução de conflitos e à promoção de ambientes mais seguros

Não há, igualmente, qualquer violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF), uma vez que não se promove ingerência na organização interna da Administração Pública, nem se cria, altera ou extingue atribuições de órgãos ou agentes públicos.

Ademais, a proposta observa rigorosamente as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao afastar a criação de despesa obrigatória de caráter continuado, condicionando eventual implementação às disponibilidades orçamentárias e financeiras, em consonância com os arts. 15, 16 e 17 do referido diploma legal.

A iniciativa também se harmoniza com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, notadamente no que se refere à humanização do atendimento, à segurança do paciente e à valorização dos trabalhadores da saúde, estando alinhada a políticas públicas nacionais de proteção ao trabalhador e promoção de ambientes laborais seguros.

Trata-se, portanto, de proposição de caráter **preventivo, educativo e integrador**, que visa fomentar a cultura de paz no ambiente de saúde, reduzir situações de conflito e contribuir para a melhoria das condições de trabalho, sem impor obrigações indevidas ao Poder Executivo.

Diante de todo o exposto, verifica-se que a presente proposição é **material e formalmente constitucional, juridicamente adequada e de relevante interesse público**, razão pela qual se espera sua aprovação por esta Casa Legislativa.



Assinado por **Pedro Geovar Ribeiro Júnior** - VEREADOR - Em: 27/03/2026, 16:22:06